

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 35, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Senhor IGOR ROBERTO ALBUQUERQUE ROQUE, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Mensagem (SF) nº 35 de 2023, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contendo indicação do nome do Senhor Igor Roberto Albuquerque Roque para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.

Conforme disposto no art. 52, III, alínea *f*, da Constituição Federal, e também levando em consideração os termos do art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, as nomeações para o cargo de Defensor Público-Geral são condicionadas à aprovação da indicação presidencial por este Senado Federal.

Como sabemos, a Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

Sobre a Defensoria Pública da União, trata-se de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com funções de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, àqueles que necessitarem. A Defensoria Pública da União atua junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, bem como junto aos Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

A esta Comissão, cabe proceder à sabatina do indicado. Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O Dr. Igor Roberto Albuquerque Roque graduou-se em Direito na Universidade Católica de Pernambuco em 2009 e em 2011 iniciou sua breve carreira de Procurador Federal. Dois anos depois, há 10 anos, ele ingressou nos quadros da Defensoria Pública da União, doravante DPU.

O reconhecimento de seus pares o levou à Presidência da Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos no período de 2017 a 2019. Em 2020, tornou-se Titular do 3º Ofício Criminal da DPU e Chefe da DPU 2ª Categoria.

Como docente, integra o quadro de professores do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa, IDP, desde janeiro de 2020.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *b*, do RISF, o indicado apresentou declaração de que possui parente que desempenha atividade pública vinculada à sua atividade profissional como Defensor Público federal, visto que sua irmã atua como Procuradora Federal desde 2007, com lotação e exercício na Procuradoria Federal Especializada da Agência Nacional de Telecomunicações, Anatel.

Em contrapartida, o Sr. Igor declara nunca ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Ainda, nos últimos cinco anos não atuou em juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras e se encontra em situação de regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal.

Quanto a ações judiciais, o indicado informa que inexistente procedimento em que figure como réu. Na condição de autor, apresentou relação de seis ações das quais cinco já se encontram definitivamente arquivadas.

Em atenção ao art. 383, I, *b*, do RISF, o indicado apresentou as seguintes certidões:

- certidão positiva de débitos com efeito de negativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relativa à débitos vincendos de IPTU e TLP;
- certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

Por fim, em conformidade com o art. 383, I, *c*, do RISF, o indicado apresentou argumentação sucinta, em que expõe sua experiência profissional e formação técnica, a justificarem, em seu entendimento, a nomeação para o cargo.

Ante o exposto, consideramos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator